

## **LEI Nº 2.166/05, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005**

**INSTITUI O PRAGRAMA “PARCERIA PARA CIDADANIA”  
NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ananindeua aprova, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Parceria para Cidadania” com o objetivo de promover a participação de pessoas jurídicas em ações que visem a melhoria da qualidade do ensino e das instalações das escolas e creches municipais no Município de Ananindeua.

Parágrafo Único - A participação das pessoas jurídicas no programa dar-se-á sob a forma de doação de equipamentos, de realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação de prédios ou de outras ações que atendam a finalidade a que se refere o “caupt” deste artigo.

Art. 2º - Para participar do programa de que trata esta Lei, a pessoa jurídica firmará termo de cooperação com a respectiva Associação de Pais, Professores e Funcionários da escola ou de creche a ser beneficiada, com a anuência da Secretaria Municipal competente.

Art. 3º - A pessoa jurídica cooperante pode divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola ou creche cooperada.

Parágrafo único - A forma e os meios a serem utilizados para divulgação serão estabelecidos no termo de cooperação previsto no art. 2º desta Lei.

Art. 4º - A pessoa jurídica cooperante poderá utilizar em seus produtos e material publicitário o selo “PARCEIRO DA CIDADE”, nos moldes e dimensões estabelecidos pelo Poder Executivo em regulamento.

Art. 5º - A cooperação não implica em qualquer ônus para o poder público, nem qualquer prerrogativa para a cooperante, respeitado o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 6º - Anualmente, por ocasião das comemorações alusivas ao Dia do Professor, a Câmara Municipal prestará homenagem às pessoas jurídicas participantes do programa instituído pela presente Lei, com entrega do título de “Parceiro da Cidade”, através de diploma de reconhecimento público.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (Noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (Noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA, 10 OUTUBRO  
2005

HELDER ZAHLUTH BARBALHO  
Prefeito Municipal de Ananindeua